



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA WAVE CONNECT INTERNET LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E E-MAIL DAS PÁGINAS QUE COMPORÃO O SITE WWW.AGUASDAPRATA.SP.GOV.BR DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA.

Aos **03 dias do mês de fevereiro do ano de 2020**, nesta cidade de Águas da Prata, compareceram de um lado o Município de Águas da Prata, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Henrique Fortes Dezena**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **WAVE CONNECT INTERNET LTDA**; com sede à Avenida Brasília nº 1045 A, Vila Zanetti, CEP 13.870-590, na cidade de São João da Boa Vista (SP), inscrita no CNPJ sob nº 06.747.542/0001-09, representada pelo Sr. **Jean Barbosa Gama**, portador do RG sob o nº 27.643.911-9 e CPF sob o nº 268.298.548-30, residente e domiciliado na Rua Felipe Celestino nº 05, Bloco N, Jardim Guanabara, CEP 13.873-088, na cidade de São João da Boa Vista (SP), neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços profissionais referente a hospedagem do "site" do Município de Águas da Prata, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– A **CONTRATADA** pelo presente instrumento, obriga-se a prestação de serviços de Hospedagem das páginas que comporão o site www.aguasdaprata.sp.gov.br , tendo QUALQUER DOS PLANOS DE HOSPEDAGEM características básicas independentes do sistema operacional utilizado na área de hospedagem e determinadas características básicas adicionais, dependendo do sistema operacional utilizado na área de hospedagem (Windows ou Linux), sendo: **espaço em disco 30GB até 25 contas de e-mail, dois sistemas de webmail, filtro AntiSpam, painel administrativo completo cPanel, estatística de acesso detalhadas com gráficos, tráfego mensal ILIMITADO, sistema de segurança para o site ModSecurity e backup diário completo com 7 dias de retenção.**

1.2 - O início da prestação dos serviços se dará a partir da instalação que ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à efetiva liberação do serviço por parte da CONTRATADA, caracterizado pelo envio de e-mail de Boas Vindas, no qual constam todas as informações básicas para início da utilização do serviço.

1.3 - Qualquer solicitação de alteração de plano pode ser feita por escrito, via fax ou via e-mail. O endereço de e-mail para envio das possíveis solicitações são comercial@s2.com.br e jbg@s2.com.br .

1.4 - A não utilização pelo **MUNICÍPIO** do espaço e da transferência máximos disponibilizados para o plano escolhido e/ou a não utilização da totalidade do limite extra de transferência pré-contratado e pré-pago e/ou de qualquer outro limite colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, NÃO GERARÁ para o **MUNICÍPIO** nenhum crédito nem desconto, pois os limites ora estipulados estarão mensalmente disponibilizados para ele, bem como NÃO GERARÁ direito de transferência para o(s) mês(es) seguinte(s) nem direito de compensação com eventuais utilizações excedentes no(s) mês(es) futuros.

CLAÚSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO:

2.1 – O preço mensal dos serviços, correspondente à **R\$ 82,90 (oitenta e dois reais e noventa centavos)** e será pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, decorridos os 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente contrato e assim sucessivamente, com a emissão da nota fiscal e emissão de boleto bancário.

2.1.1 – O valor total do contrato correspondente à **R\$ 994,80 (novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**.

2.2 - O preço da mensalidade é calculado para utilização máxima do espaço e da transferência por mês especificado na cláusula primeira deste contrato. Em razão de controle físico exercido pela **CONTRATADA**, o limite de espaço contratado e estabelecido para o plano não deve ser excedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável nos primeiro 12 (doze) meses podendo ser reajustado pelo INPC a partir do próximo ano, caso seja necessária a prorrogação e de conveniência a administração pública.

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)

3



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 – Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá a sua vigência de 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUARTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 – A despesa total, decorrente deste contrato, correrá a conta de recursos consignados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, onerando a seguinte dotação: **02.02.02-041227001-3390.39.00.**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO

5.1 - O objeto deste contrato deverá ser prestado, conforme as normas específicas e legais referentes ao objeto contratado, correndo por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO-

O pagamento será feito no setor da Tesouraria da Prefeitura, em cheque nominal a contratada, ou em depósito bancário em conta corrente no nome da empresa, ou em boleto bancário em nome da contratada.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Prestar o serviço objeto do presente contrato, zelando pela eficiência e regular funcionamento do servidor compartilhado adotando junto a cada um dos usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

6.2 - Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, a título exemplificativo, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de clientes de e-mail;

6.2.1 - O suporte será prestado por e-mail e telefone em horário comercial, (exceto finais de semana e feriados nacionais), pelos telefones e e-mail constantes do site da **CONTRATADA** www.sh2.com.br e que serão remetidos por e-mail ao **MUNICÍPIO** juntamente com sua senha e todos os dados técnicos necessários após a contratação. Em caso de problemas técnicos com os serviços prestados o suporte atende caráter de plantão 24h por dia.

6.3 - Informar ao **MUNICÍPIO**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções do serviço necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do site hospedado, salvo em caso de urgência, assim entendido

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)

3



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do site hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do site hospedado;

6.4 - Informar ao **MUNICÍPIO** sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado;

6.5 - Manter o site hospedado no ar durante 99% do tempo a cada mês civil e, caso esse percentual não seja respeitado, conceder ao **MUNICÍPIO** dispensa do pagamento de uma mensalidade na cobrança seguinte;

6.6 - Manter o sigilo sobre o todo conteúdo do site e e-mails;

6.7 - Instalar no servidor atualizações dos programas de proteção contra a invasão (Firewall) por terceiros hackers, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado e ou falhas de segurança nos softwares instalados nos servidores.

6.8 - Alterar e atualizar softwares e configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento;

6.8.1 - Habilitar ou desabilitar softwares, funcionalidades, comandos e ou serviços que comprometam o bom funcionamento do servidor, em caráter temporário e ou definitivo;

6.8.2 - Remanejar internamente os sites hospedados de um para outro servidor, independentemente de aviso ou notificação prévia, com a consequente alteração do IP (Internet Protocol) do servidor que hospeda o site, se isso for necessário para garantir a estabilidade e ou o bom funcionamento do serviço;

6.8.3 - Alterar o IP (Internet Protocol) de qualquer servidor, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1 - Pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços ora contratados;

7.1.2 - Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no Preâmbulo do presente contrato, incluindo troca de e-mail, sob pena de em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato;

7.1.3 - Responder pela correta programação do seu site e pela alimentação do conteúdo do mesmo de modo a possibilitar seu regular funcionamento, bem como efetuar as adaptações necessárias na programação a

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

fim de adequá-la às boas práticas de programação e às inovações tecnológicas e/ou medidas de segurança e/ou de otimização

de uso que vierem a ser introduzidas pela **CONTRATADA**, dentro do prazo estipulado por esta;

7.1.4 - Ficar vedado ao **MUNICÍPIO** instalar ou tentar instalar qualquer tipo de programa no servidor sem prévia autorização e conhecimento da **CONTRATADA**;

7.1.5 - Não armazenar e nem veicular por meio do seu site material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como pirata e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO;

7.1.6 - Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive no que diz respeito à titularidade do site a ser hospedado e de seu domínio, bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais prestadas do presente contrato, com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, inclusive no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao site, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o "site" ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados;

7.1.7 - Responder com exclusividade pelo conteúdo do site a ser hospedado e indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu site;

7.1.8 - Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, se optar por possuir nome de domínio próprio, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínios;

7.1.9 - Não disponibilizar ou armazenar quaisquer materiais com direitos reservados, de propriedade intelectual ou com copyright, incluindo MP3, MPEG, ROM ou emuladores ROM, vídeos, animes, distribuição ou divulgação de senhas para acesso de programas alheios, difamação de pessoas ou negócios, alegações consideradas perigosas ou obscenas, protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal;

7.1.10 - Não transmitir ou armazenar qualquer informação, dado ou material que viole qualquer lei federal, estadual ou municipal, de seu país de origem ou norte-americanas;

7.1.11 - Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de site, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do site, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será sempre, única e exclusiva do titular do nome de domínio;

7.1.12 - Configurar os programas de e-mail e os sites utilizando, sempre, o DNS (Domain Name System) - nome de domínio - fornecido por ocasião da instalação inicial;

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

7.1.13 - Alterar a (s) senha(s) utilizadas, caso os sistemas de controle da **CONTRATADA** venham a detectar que a(s) senha(s) utilizada(s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor o site hospedado ao risco de sofrer atuação de hacker e colocar em risco a operacionalidade do servidor;

7.1.14 - Elaborar, construir, alterar, ajustar, manutenção e controle dos dados armazenados nos sites. O SPAM será considerada pela **CONTRATADA** uma única mensagem enviada sem a autorização do usuário; e,

7.1.15 - Proibir o uso de nossos servidores para envio de e-mail não solicitado (SPAM).

7.2- O serviço será suspenso e será feita averiguação toda vez que a **CONTRATADA** receber qualquer tipo de reclamação formal de prática de SPAM por parte do **MUNICÍPIO**.

7.3 - É boa prática e de responsabilidade do **MUNICÍPIO** fazer regularmente e manter em seu poder cópia (**Backup**), de todo conteúdo por ele enviado ou alterado no espaço a ele disponibilizado nos servidores da **CONTRATADA**.

7.4 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por perda de informações, arquivos e e-mails causados por motivos de qualquer natureza, principalmente por problemas técnicos em unidades de armazenamento dos servidores.

CLAÚSULA OITAVA - DA DEVIDA CIÊNCIA DA CONTRATA AO MUNICÍPIO:

8.1 - Declara neste ato a **CONTRATADA**, para ciência do **CONTRATANTE**:

8.1.1 - A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão do **MUNICÍPIO** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

8.1.2 - O **MUNICÍPIO**, é a único responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe exclusivamente ao **MUNICÍPIO** averiguar a procedência de cada programa/arquivo que receber por via eletrônica e decidir por efetuar ou não o descarregamento/envio por sua conta e risco, a **CONTRATADA** sugere que o **MUNICÍPIO** tenha instalado e mantenha sempre atualizado um bom software de antivírus em seus equipamentos.

8.1.3 - A **CONTRATADA** tem sistema interno de cópias de segurança de todo conteúdo, o sistema faz cópias de segurança (backup), diárias, semanal e mensal de todo conteúdo do site, mais não se responsabiliza pela integridade dos dados das cópias em caso de falha física ou lógica nas unidades de gravação.

CLAÚSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DO SITE A SER

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

HOSPEDADO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

9.1 - A senha que possibilita o acesso para o conteúdo e para a administração (Painel de controle, programação e alterações) do site hospedado será enviada uma única vez para o endereço eletrônico de e-mail constante do preâmbulo do presente, sendo de exclusiva responsabilidade do receptor da senha a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

9.1.1 - À opção do **MUNICÍPIO**, poderá ela deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal. Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, para efeito de aplicação das disposições na cláusula 10 do presente contrato que endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração do site" será tanto o endereço principal, quanto o secundário, se este for cadastrado pelo **MUNICÍPIO**.

9.1.2 - Apenas o endereço eletrônico de e-mail cadastrado pelo **MUNICÍPIO** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

9.1.3 - A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de administração do site hospedado, o presente contrato em qualquer de seus dados, mesmo em relação à pessoa da **MUNICÍPIO**, ALTERAÇÃO ESSA QUE IMPLICA EM CESSÃO DO PRESENTE CONTRATO.

9.1.4 - A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva do **MUNICÍPIO** vez que a **CONTRATADA** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

9.2 - Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **CONTRATADA** apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a **CONTRATADA** enviará a nova senha para o endereço eletrônico de e-mail indicado na solicitação de substituição.

9.3 - O **MUNICÍPIO** autoriza a **CONTRATADA** a alterar qualquer uma de suas senhas, sem aviso prévio, para averiguar o conteúdo do seu servidor, caso suspeite de ação ilícita por parte de possíveis invasões feitas por hackers.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO:

10.1 - Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo cancelar-se-ão, imediatamente, os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados, todos eles acessórios em relação ao serviço principal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DO SITE DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES:

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

11.1 - Declara o **MUNICÍPIO** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão da veiculação do site hospedado por força do presente contrato a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação ao **MUNICÍPIO**.

11.2 - Na hipótese de solicitação de retirada do site do ar formulada por qualquer autoridade pública não judicial de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra legitimada a tanto, o **MUNICÍPIO** será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade da veiculação do site impugnado o mesmo será retirado do ar independentemente de novo aviso ou notificação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

12.1 As partes acordam que as informações constantes do site ora hospedado, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados pela **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo o **MUNICÍPIO**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

12.2. A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo **MUNICÍPIO** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DE DADOS:

13.1 - Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para o **MUNICÍPIO**, à **CONTRATADA**, independentemente de haver retirado o site hospedado do ar, manterá armazenados os dados componentes do site pelo período máximo de 10 (dez dias) após o que tais dados serão apagados sem possibilidade de recuperação.

13.2 - A manutenção dos dados do site armazenados pela **CONTRATADA** não permitirá o acesso de terceiros. Apenas o **MUNICÍPIO**, fazendo uso de sua senha de administração poderá promover a transferência de tais dados para outro site que indicar.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E SUPORTE TÉCNICO:

14.1 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

14.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante na cláusula primeira do contrato. Qualquer alteração deve ser comunicada por e-mail.

14.3 O suporte técnico fica disponível de segunda a sexta-feira no horário das 9:00h às 18:00h, em casos de falha ou inoperância do serviços o atendimento é feito pelo plantão 24h nos telefones informados na página de contato no site www.sh2.com.br.

14.4 – O prazo de resposta para questões técnicas é de até 6h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):

15.1 Partindo-se da premissa de que em prestação de serviços na área de informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço, denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica.

15.2 A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **MUNICÍPIO** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement - acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção no ar do site hospedado e/ou do servidor de e-mail, por 99% do tempo, em cada mês civil ressalvado as seguintes hipóteses:

15.2.1 - Falha na conexão (LINK) fornecida pelo Datacenter ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;

15.2.2 - Falhas de programação do site, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada;

15.3 - As interrupções necessárias para ajustes técnicos, manutenção ou intervenções emergenciais, que serão informadas com antecedência e se realização, preferencialmente, em horários noturnos, ou fora do horário comercial.

15.4 - Adoção pelo **MUNICÍPIO** de plano de hospedagem cujas características sejam inadequadas e/ou insuficientes para suportar a demanda de tráfego exigida permanente ou ocasionalmente pelas atividades desenvolvidas com a utilização do site hospedado.

15.5 - Se o SLA for descumprido em mais de dois meses civis consecutivos, fica facultado ao **MUNICÍPIO** pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio e

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

independentemente do pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização, de parte a parte.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FALTA DE PAGAMENTO E NOTIFICAÇÕES:

16.1 Após 3 (três) meses de constatado a falta de pagamento, será enviado via para o e-mail de cobrança contabilidade.aguasdaprata@gamil.com, a devida notificação de falta de pagamento, se necessário, o **MUNICÍPIO** deve solicitar 2ª via do Boleto, que será emitido com nova data de vencimento.

16.2 Após a notificação e ou o reenvio da 2ª via do Boleto a de vencimento, a prestação dos serviços será interrompida no décimo quinto dia a contar a data de vencimento do primeiro boleto, sem isentar o **MUNICÍPIO** da obrigação de cumprir os encargos mensais, sendo o acesso, arquivos, informações e e-mails referentes a conta do **MUNICÍPIO** bloqueados.

16.3 Para a reabilitação do serviço deverá o **MUNICÍPIO** pagar os valores devidos, e aguardar a compensação bancária do pagamento em nosso sistema (24 horas após o pagamento).

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

17.1 - O **MUNICÍPIO** será responsável por qualquer tipo de indenização, devida em virtude de danos causados a terceiros, decorrente de informações veiculadas em seu site, bem como, não se limitando a isso, da utilização e processamento de informações a partir de seu site.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DE OUTRAS RESPONSABILIDADES:

18.1 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos serviços de terceiros, necessários a divulgação do site do Cliente.

18.2 - As partes acordam que a **CONTRATADA**, estará isenta de qualquer responsabilidade e da obrigação de indenizar, a qualquer título, ao **MUNICÍPIO**, nos seguintes casos:

18.2.1 - Falta de atendimento e suporte técnico, por falta de energia elétrica e serviços telefônicos;

18.2.2 - Problemas de acesso ao site e ou serviço de e-mail, decorridos em empresas telefônicas nacionais e internacionais;

18.2.3 - Manutenção corretiva dos equipamentos e programas da **CONTRATADA**;

18.2.4 - Uso inadequado dos serviços pelo **MUNICÍPIO** ou seus usuários;

18.2.5 - Perda de dados, e-mail, arquivos e informações por qualquer motivo;

18.2.6 - Qualquer falha de acesso no provedor de acesso do **MUNICÍPIO**; e

18.2.7 - Força maior e fenômenos naturais, que venham a intervir no funcionamento do nosso link.;

18.3 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos serviços prestados pela NIC.br e Internic ou qualquer.

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

outra empresa, relacionados ao registro e publicação de domínios. Os domínios desativados ou sem respostas, são de única e exclusiva responsabilidade dos órgãos competentes, responsável pela administração dos mesmos.

18.4 - A **CONTRATADA**, por motivo imperioso, independente de aviso ou comunicação prévia, poderá interromper, por um período não superior a 12 horas, os serviços, sem que seja atribuída qualquer penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1 – A rescisão contratual poderá ser:

19.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

19.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término.

19.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as consequências previstas na cláusula 20 deste contrato.

19.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

19.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

19.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES:

20.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

20.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato:

20.2.1 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do Contrato ou da parte não cumprida.

20.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos,

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

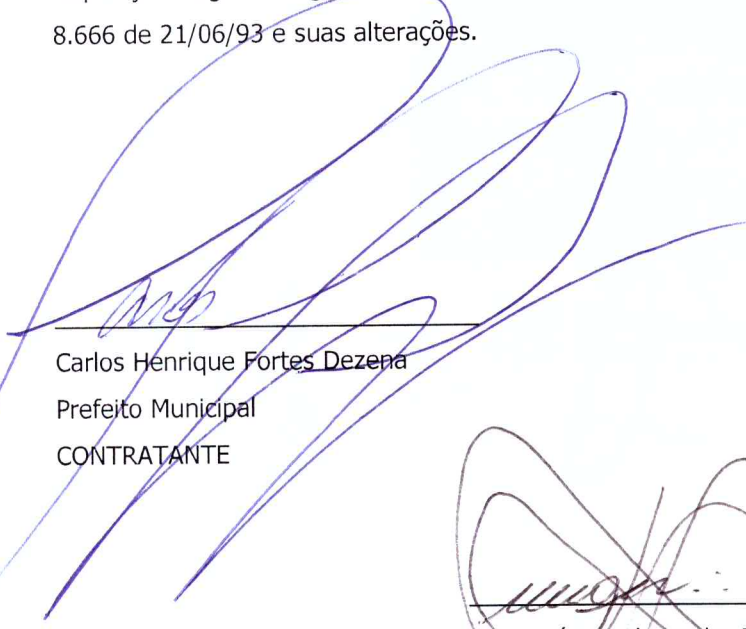
perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **MUNICÍPIO**.

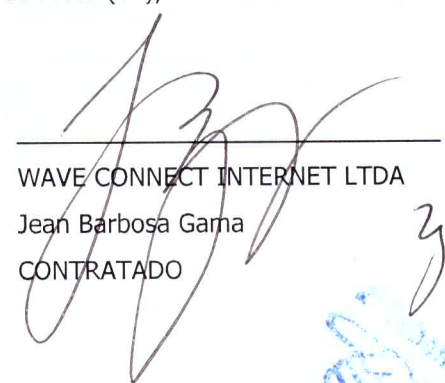
CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FORO:

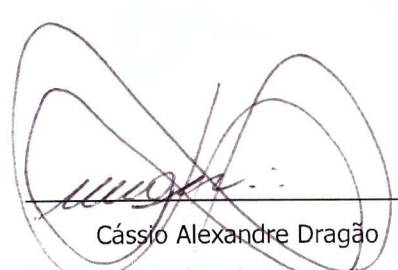
21.1 – As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São João da Boa Vista (SP), para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firma em 03 (três) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Águas da Prata (SP), 03 de fevereiro de 2020

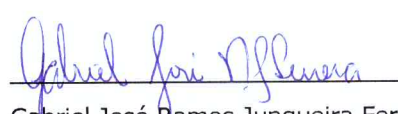

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


WAVE CONNECT INTERNET LTDA
Jean Barbosa Gama
CONTRATADO


Cássio Alexandre Dragão
Assessor Jurídico de Administração e Fazenda
OAB SP 188.695

Testemunhas:


Carolina Ribeiro da Silva
RG 43.720.858-8


Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira
RG 47.649.410-2

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

CONTRATADA: WAVE CONNECT INTERNET LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020

OBJETO: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E E-MAIL DAS PÁGINAS QUE COMPORÃO O SITE WWW.AGUASDAPRATA.SP.GOV.BR DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata (SP), 03 de fevereiro de 2020

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral) Rainha das Águas

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS HENRIQUE FORTE DEZENA

CARGO: PREFEITO

CPF: 305.950.338-90

RG: 33.146.870-0

Data de nascimento: 02/05/1982

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: CARLOS HENRIQUE FORTE DEZENA

CARGO: PREFEITO

CPF: 305.950.338-90

RG: 33.146.870-0

Data de nascimento: 02/05/1982

End. residencial: Rua Marita Nogueira nº 109, Bairro Terras do Alegre, Águas da Prata (SP), CEP 13.890-000

E-mail institucional: pmaguas@gmail.com

E-mail pessoal: cadezena@hotmail.com

Telefones: (19) 3642-1021

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jean Barbosa Gama

Cargo: Administrador

CPF: 268.298.548-30

RG: 27.643.911-9

Data de nascimento: 06/12/1975

End. Resid.: Rua Felipe Celestino nº 05, Bloco N, Jd. Guanabara, CEP 13.873-088, São João da Boa Vista (SP),

E-mail institucional: jbg@sh2.com.br

E-mail pessoal: jbg@sh2.com.br

Telefones: (19) 36234464

Assinatura: _____

Advogado:

Cássio Alexandre Dragão OABSP 188.695 – e-mail: contratos.aguasdaprata@gmail.com

Secretaria de Administração e Fazenda

CNPJ 44.831.733/0001-43 - Inscrição Estadual: Isenta

Avenida Washington Luiz nº 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata (SP)

3